



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 10 de maio de 2022.

Ofício nº 203/2022

Ref.: Requerimento nº 053/2022

Vereador: Dr. Denis Eduardo Machado

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 18 de abril de 2022 e transcrito no Ofício nº 152/2022, de 19 de abril de 2022, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo ao nobre Vereador, que solicita informações pertinentes ao imóvel da antiga Conservas Colombo S/A, informamos que a desapropriação ocorreu no exercício de 1997, na gestão do ex-Prefeito Dr. Sérgio Schlobach Salvagni. Porém, no exercício de 2009, foi feito o reconhecimento da dívida, a partir da aprovação da Lei Municipal nº 3.742, de 28 de janeiro de 2009, tendo sido celebrado acordo para o pagamento do precatório na gestão do ex-Prefeito José Paulo Delgado Júnior, que estabeleceu o total de 101 parcelas.

Como o acordo foi celebrado em janeiro de 2009, na gestão 2009/2012, teríamos 48 parcelas quitadas, e na gestão 2013/2016, outras 48 parcelas deveriam ter sido pagas, totalizando 96 parcelas do total de 101, restando então para gestão 2017/2020, apenas 5 parcelas, situação absolutamente divergente da encontrada por esta administração.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Marcos Aparecido Lourençano**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO nº 2.502.** de 08 de julho de 1.997.

**DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 /41,

## **DECRETA** :-

**ARTIGO 1º** - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel localizado defronte a Praça Santos Dumont, esquina com a Avenida Adamo Lui, nesta cidade que consta pertencer à **CONSERVAS COLOMBO S/A**, objeto da Matrícula 458-A, necessário à **EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE TAQUARITINGA e ao DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PÚBLICOS**, que, nos termos do Mandado datado de 23/07/1993, extraído pelo Cartório do 2º Ofício desta Comarca, dos autos de Retificação de área nº 672/91, ficou constando que o referido imóvel possui as medidas, área e caracterizações seguintes:- "partindo-se do ponto nº 0 (zero), localizado no alinhamento predial da Rua Félix Conceição, lado direito de quem olha o fim da referida rua, na confrontação de Pedro Rubens da Fonseca, seguimos na confrontação deste último, por um alambrado, nº 0 a nº 1 rumo 69º08'38"NE e dist. 30,39 ms., sendo que aqui encontramos a margem da represa, seguimos agora à esquerda pela margem da represa sempre na mesma confrontação, nº 1 a nº 2 rumo 03º43'21"NE e dist. 54,06 ms., sendo que aqui a divisa deflete à direita adentrando na represa, nº 2 a nº 3 rumo 70º14'10"NE e dist. 89,99 ms., defletindo aqui à esquerda seguindo o antigo leito do córrego da Água Espraiada, nº 3 a nº 4 rumo 00º32'19"NO e dist. 86,14 ms. sendo que aqui a confrontação muda para Constroi-Comércio e Indústria Ltda., nº 4 a nº 5 rumo 16º49'46"NO e dist. 168,28 ms., nº 5 a nº 6 rumo 57º30'48"NE e dist. 51,37 ms., sendo que no ponto nº 5 a divisa deflete à direita passando a confrontar com Orlando Di Pietro, nº 6 a nº 7 rumo 57º12'36"NE e dist. 61,62 ms., nº 7 a nº 8 rumo 57º28'39"NE e dist. 87,25 ms., sendo que aqui a divisa deflete à direita passando a seguir pelo alinhamento predial da Av. Adamo Lui, nº 8 a nº 9 rumo 30º03'48"SE e dist. 87,95 ms., nº 9 a nº 10 rumo 32º51'04"SE e dist. 111,18 ms., nº 10 a nº 11 rumo 16º43'06"SE e dist. 8,65 ms., nº 11 a nº 12 rumo 04º05'26"SE e dist. 8,27 ms., sendo que estes últimos dois pontos estão na curva de concordância com a Via de Acesso à Rodovia SP-333, nº 12 a nº 13 rumo 36º21'59"SO e dist. 2,73 ms., sendo que o ponto nº 13, já está localizado no alinhamento predial da Avenida de pista dupla, (continuação da Rua da República), e que é a Via de Acesso a Rodovia SP-333, lado direito de quem sai da Cidade e se dirige a citada rodovia, nº 13 a nº 14 rumo 43º30'45"SO e dist. 44,67 ms., nº 14 a nº 15 rumo 43º40'28"SO e dist. 76,72 ms., nº 15 a nº 16 rumo 43º37'50"SO e dist. 97,93 ms., nº 16 a nº 17 rumo 43º27'39"SO e dist. 92,14 ms., nº 17 a nº 18 rumo 43º39'25"SO e dist. 121,27 ms., sendo que aqui inicia a curva de concordância com a Rua Félix Conceição, nº 18 a nº 19 rumo 43º26'06"SO e dist. 5,18 ms., nº 19 a nº 20 rumo 63º14'31"SO e dist. 5,31 ms., nº 20 a nº 21 rumo 83º52'23"SO e dist. 5,34 ms., nº 21 a nº 22 rumo 70º14'26"NO e dist. 7,66 ms., nº 22 a nº 23 rumo 36º44'11"NO e



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Decreto nº 2.502, de 08/julho/1997

fls. 2

dist. 7,72, ms., sendo que aqui já seguimos pelo alinhamento predial da Rua Félix Conceição, nº 23 a nº 0 (zero) rumo 19°47'50"NO e dist. 52,41 ms., encontrando aqui o nosso ponto de partida; perfazendo a área de 6.981623 has. ou 69.816,23 m2 "

**Obs** o imóvel acima é constituído das seguintes metragens:- 37.664,73 m2 (área tributável), 32.151,50 m2 (área da represa) e 8.918,63 m2 (área de construção).

**ARTIGO 2º** - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de urgência para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal 3.365/41, com as modificações que lhe trouxe a Lei nº 2.786/56.

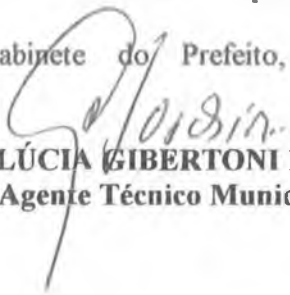
**ARTIGO 3º** - Para ocorrer as despesas com a execução do presente Decreto, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 08 de julho de 1997.

  
**DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI**  
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

  
**VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI**  
-Agente Técnico Municipal-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

Lei nº 3.742, de 28 de janeiro de 2009.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo para o pagamento do precatório que especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.742/2009:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo, nos termos da minuta anexa e que passa a fazer parte integrante desta lei, para o pagamento em cento e uma (101) parcelas do valor do precatório EP-02891-03-PG-21380, oriundo do Processo nº 549/97, da 1ª Vara da Comarca de Taquaritinga, referente à Ação de Desapropriação promovida pela Prefeitura Municipal contra a Firma "Conservas Colombo S/A".

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de janeiro de 2009.

  
**José Paulo Delgado Junior**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão



**TERMO DE ACORDO DE PAGAMENTO DO PRECATÓRIO 00001/4 PROCESSO EP 02891-03 - PG 21380, ORIGINÁRIO DO PROCESSO Nº 549/97 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAQUARITINGA –SP- AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

O Município de Taquaritinga, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. João de Jorge 221, Vila Rosa, Taquaritinga-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **José Paulo Delgado Júnior**, e pela Secretária Municipal de Negócios Jurídicos, **Dra. Márcia Maria Pires**, inscrita na OASB/SP sob nº 135.945, e **CONSERVAS COLOMBO S/A**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.256.892/0001-45, e qualificada nos autos da ação de desapropriação, processo 549/97 da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Taquaritinga, neste ato representado por seu advogado e bastante procurador, Dr. Renério de Moura, OAB/SP 37.300, conforme poderes outorgados na procuração encartada nos referidos autos, tem entre si justo e acordado o quanto segue:

1 – O Município de Taquaritinga reconhece ser devedor de **CONSERVAS COLOMBO S/A**, da quantia de **R\$ 7.936.540,90 (sete milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e noventa centavos)** valor esse atualizado na forma da r. sentença, confirmada pelo v. acórdão, para data base de 19 de outubro de 2008, referente ao precatório **00001/4 PROCESSO EP 02891-03 - PG 21380**, originário da Ação de Desapropriação movida pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em face Conservas Colombo S.A., processo 549/97 da 1ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga, em tramite em fase executiva perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, processo nº 133.035-0/00.

2 – O valor total de **R\$, 7.936.540,90 (sete milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e noventa centavos)** será pago a desapropriada **CONSERVAS COLOMBO S/A**, nas seguintes condições:

- a) Em data de 30 de janeiro de 2009, a importância de **R\$ 317.461,60 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)** sem juros ou correção monetária, da forma estabelecida neste acordo;
- b) O saldo restante de **R\$ 7.619.079,30 (sete milhões, seiscentos e dezenove mil, setenta e nove reais e trinta centavos)**, será pago em **100 (cem) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 76.190,79 (setenta e seis mil, cento e noventa reais e setenta e nove centavos)**, vencendo-se a primeira em 28 de fevereiro de 2009 e as demais no dia 30 dos meses subsequentes.

2-1 – Referidas 100 (cem) parcelas constantes do item “b”, no valor nominal de R\$ 76.190,79 (setenta e seis mil, cento e noventa reais e setenta e nove centavos), cada uma, serão pagas devidamente corrigidas pela tabela do TJSP, acrescida dos encargos estabelecidos pela r. sentença e confirmadas pelo v acórdão, ou seja *“acrescidas de juros compensatórios de 12% ao ano, e juros moratórios de 6% ao ano, integrando os compensatórios na base de calculo dos juros de mora (sumula 102 do STJ), ou seja, os juros deverão ser calculados cumulativamente, até o efetivo pagamento” (litis R. sentença)*



2-2 – Estabelecem as partes, de comum acordo, que a data base para a aplicação da correção e dos juros estabelecidos pela r. sentença e o v. acórdão, para este acordo, será a de 30 de janeiro de 2009.

3 – Os valores pactuados nos itens “a” e “b”, até autorização expressa em sentido contrário, deverão ser pagos da seguinte forma:

3-1 – A parcela constante do item “a”, no valor de R\$ 317.461,60 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), será paga em duas partes:

3-1-1 - A primeira de **R\$ 111.111,56 (cento e onze mil, cento e onze reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) será efetuada através de depósito bancário favor de **Renério de Moura Advogados Associados, CNPJ 58916347/0001-69, no Banco Bradesco S.A. Agência 3103, conta corrente 0009600-8;**

3-1-2- - O restante da primeira parcela, ou seja **R\$ 206.350,04 (duzentos e seis mil, trezentos e cinquenta reais e quatro centavos)** será efetuada mediante depósito nos autos do processo 549/97 da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Taquaritinga, ou seja nos autos da desapropriação.

3-2 – **As 100 (cem) parcelas de R\$ 76.190,79** (setenta e seis mil, cento e noventa reais e setenta e nove centavos), constante do item “b”, vencendo a primeira em 28 de fevereiro de 2009, e as demais, serão pagas da seguinte forma:

3-2-1- - 35% (trinta e cinco por cento) de cada parcela, devidamente atualizada e acrescidas dos encargos estabelecidos na r. sentença, será efetuada através de depósito bancário em favor de Renério de Moura Advogados Associados, CNPJ 58916347/0001-69, no Banco Bradesco S.A. Agência 3103, conta corrente 0009600-8.

3-2-2 - 65% (sessenta e cinco por cento) de cada parcela, devidamente atualizada e acrescidas dos encargos estabelecidos na r. sentença, será efetuada mediante depósito nos autos do processo 549/97 da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Taquaritinga, ou seja nos autos da desapropriação.

4 – Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) em caso de inadimplemento nas datas ajustadas, incidindo somente sobre as parcelas em atraso, mantendo-se o vencimento das demais.

5 – Em caso de inadimplemento de quatro (4) parcelas seqüenciais e consecutivas, o presente acordo será, automaticamente, rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso.



fls. 4

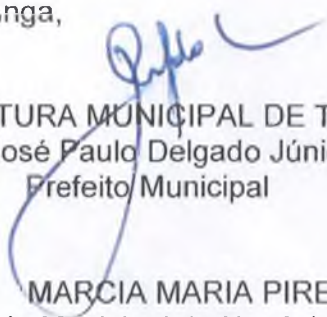
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

5-1- Isso ocorrendo, permanecerá íntegro e executável o **PRECATÓRIO 00001/4 PROCESSO EP 02891-03 – PG 21380**, que deu origem a este acordo, com o abatimento das parcelas eventualmente pagas, e saldo remanescente, com os encargos estabelecidos pela r sentença, ocasionará a continuidade ao processo de execução (nº 133035.0/5) que tramita perante o E. Tribunal de Justiça, com o eventual seqüestro de receita da Municipalidade e demais cominações de estilo.

6 – Após o recebimento do valor total do presente acordo, Conservas Colombo S.A. dará a mais ampla, plena e geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, do referido **PRECATÓRIO 00001/4 PROCESSO EP 02891-03 – PG 21380**, originário do processo 549/97 da 1ª Vara do Foro da Comarca de Taquaritinga, com o bem como do processo executivo 133.035-0/0 em trâmite pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Diante ao exposto, por estarem assim justos e desta forma acordados, firma o presente em três vias de igual teor, escritas somente no anverso, na presença de duas testemunhas.

Taquaritinga,

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA  
José Paulo Delgado Júnior  
Prefeito Municipal

CONSERVAS COLOMBO S/A  
Renério de Moura  
OAB/SP37.300

MARCIA MARIA PIRES  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos  
OAB/SP 135.945

Testemunhas : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_